



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Equipe de Contratação  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

## CONTRATO N.º 03/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINHAS DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GIGABITS/S, SENDO 1GB DE DOWNLOAD E 500MB DE UPLOAD, TODOS COM IPS FIXOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-000, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA** portador do CPF n.º 007.533.636-74, e RG n.º MG 20.769.726, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.605.227/0001-29, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, Av. Governador Valadares, n.º 737, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **GABRIELA MEDEIROS MOREIRA**, portador do CPF nº 143.291.616-56, tendo em vista o que consta no Procedimento n.º 07/2025 e em observância às disposições na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **FORNECIMENTO DE LINHAS DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GIGABITS/S, SENDO 1GB DE DOWNLOAD E 500MB DE UPLOAD, TODOS COM IPS FIXOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada para **FORNECIMENTO DE 04 LINHAS DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GIGABITS/S, SENDO 1GB DE DOWNLOAD E 500MB DE UPLOAD, TODOS COM IPS FIXOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, conforme as especificações e condições constantes nos Anexos II da Pregão Eletrônico nº 05/2025 e as cláusulas contratuais abajo estipuladas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades e especificações deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, parte integrante deste instrumento, sem a necessidade de sua inteira transcrição.

  
Matheus Freire Lino  
Assessor Jurídico  
OAB /MG - 145353

1/15



**Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Lavras**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto desta contratação deverá ser executado no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, situado na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – Minas Gerais, e na forma estabelecida no Termo de Referência do Pregão Eletrônico epigrafado, parte integrante deste instrumento, sem a necessidade de sua inteira transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato corresponde a R\$ 13.941,60 (treze mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme descrição abaixo inserida, advinda de apuração no procedimento licitatório.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTDE.	MESES	VALOR UNITÁRIO POR MÊS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de linha de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1GB de Download e 500MB de Upload, com IP fixo.	Linha (link)	48	12	R\$ 290,45	R\$ 13.941,60

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lavras, estando consignados na Ficha n.º 12, Dotação Orçamentária n.º 01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.40.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica e requisitos profissionais, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital epigrafado e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DOS NÍVEIS DE SERVIÇO** – O acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, são os previstos no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de 1º de junho de 2025, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

2/15

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais  
CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140 / (35) 3822-5513  
licitacao@lavras.mg.leg.br

Matheus Freire Lino  
Assessor Jurídico  
OAB/MG - 145353



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

- I – Haja autorização formal da Presidência da Câmara Municipal de Lavras;
- II – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III – A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- IV – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, antes do vencimento da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO INÍCIO** – O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início da vigência deste termo contratual, incluindo a instalação, configuração e ativação dos *links* de internet.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos mensalmente, pela fiscalização do Contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Inexistindo irregularidades nos serviços, a fiscalização do Contrato emitirá um termo de recebimento para o devido pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Câmara Municipal de Lavras:

I - Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

III - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.



**Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Lavras**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência.

VI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

VII - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VIII - Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência (sendo desnecessária sua inteira transcrição), do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto conforme às especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência correspondente, sem a necessidade de sua inteira transcrição.

II - Comunicar, previamente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, as paradas programadas na prestação dos serviços para eventuais manutenções e/ou adaptações.

III - Enviar, quando for o caso ou mediante solicitação da CONTRATANTE, juntamente à fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo data e hora da ocorrência, data e hora do restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações.

IV - Responsabilizar-se pelos serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede.

V - Possuir e disponibilizar Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relativos ao serviço prestado, com, no mínimo, as seguintes características:

a) Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

b) Disponibilidade durante todo o horário comercial, sendo, no mínimo, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, em todos os meses do ano;

c) Emitir relatório sobre a demanda da CONTRATANTE com relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos.

VI - Enviar à Contabilidade da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal/Fatura correspondente

4/15



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório de indisponibilidade dos serviços com os respectivos descontos pelas paralisações, quando for o caso;

**VII - Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Lavras durante a execução dos serviços licitados.**

**VIII - Exercer todas as demais obrigações previstas no instrumento contratual celebrado com a Câmara Municipal de Lavras, bem como àquelas previstas no contrato de concessão/autorização porventura celebrado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares.**

**IX - Adequar os serviços prestados conforme atualizações tecnológicas.**

**X - Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**XI - Refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de equipamentos, que por ventura venham a ser danificadas durante a execução dos serviços de manutenção.**

**XII - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.**

**XIII - Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE relativas a matéria.**

**XIV - Não alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original da Câmara Municipal de Lavras sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.**

**XV - Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em assistências externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de instalação/manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.**

**XVI - Não transferir, não subcontratar para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto deste contrato de prestação de serviços ao qual o devido Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuênciam por escrito da CONTRATANTE.**

**XVII - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's).**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

**XVIII** - Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, identificando-os durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível.

**XIX** - Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado no Termo de Referência devido.

**XX** - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou à CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa.

**XXI** - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

**XXII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.

**XXIII** - Assumir as despesas com impressos/papéis – formulários, tabelas, memorandos, avisos, cópias etc., pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

**XIV** - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

**XXV** - Manter, durante toda a execução do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a habilitação na licitação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

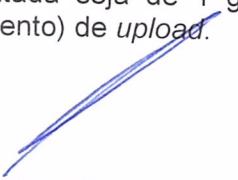
**XXVI** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021.

**XXVII** - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**XXVIII** - Executar o objeto deste Contrato todos os dias (7x24x365 – sete dias por semana; vinte e quatro horas por dia; trezentos e sessenta e cinco dias por ano), ininterruptamente.

**XXIX** - Fornecer meios de acessos utilizando fibra óptica com encaminhamento físico entre o Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras e o backbone da CONTRATADA.

**XXX** - Assegurar que velocidade contratada seja de 1 gigabits/s, garantindo-se download na mesma intensidade e 50% (cinquenta por cento) de upload.

  
Matheus Freire Lino  
Assessor Jurídico  
OAB /MG - 145353

6/15



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

XXXI - Fornecer os serviços, objeto deste Contrato, com todos os recursos de conectividade inclusos, tais como: conversores, modems, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para a instalação dos equipamentos de transmissão.

XXXII - Instalar roteador de acesso que compõe o *link* da CONTRATADA no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, CONTRATANTE, com, no mínimo, 01 (uma) porta no padrão ethernet.

XXXIII - Prestar os serviços de acesso à Internet em conformidade à padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, de modo a garantir a legalidade e a qualidade.

XXXIV - Realizar a instalação, configuração e ativação dos *links* de internet em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do devido termo contratual.

XXXV - Cumprir as demais obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência.

XXXVI - Fornecer um endereço de IP Fixo, contínuo e público (rateável pela internet).

XXXVII - Nos aditamentos ao CONTRATO, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá devolvê-lo à CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, esta deverá enviar juntamente o novo documento, no qual se confira poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade da gestão desta contratação ficará a cargo da Câmara Municipal de Lavras, através de servidor designado pela Presidência, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada por servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, gerida pelo gestor e fiscal de contrato, nos termos do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:**

I - Para efeito de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança (Fatura / NF), constando, de forma discriminada, a efetiva realização do serviço contratado, com a descrição dos serviços executados no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

II - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Contrato e no Termo de Referência respectivo.

III - No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal.

IV - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Indicadores do "Acordo de Níveis de Serviços" realizados.

V - Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

VI - O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

VII - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lavras, situada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – Minas Gerais, ou pelo endereço eletrônico: diretoriageral@lavras.mg.gov.br

VIII - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

IX - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento no protocolo da Contabilidade ou recebimento do e-mail, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

X - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

XI - O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

XII - Antes do pagamento, a Administração realizará consulta aos devidos sistemas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

XIII - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

XIV - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

XV - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XVI - Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

XVII - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos credores.

XVIII - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

**XIX** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644.

Assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644$ , **TX** = Percentual da Taxa Anual = 6%

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se:

**I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** – Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Equipe de Contratação

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do contrato, objeto deste

Pregão Eletrônico, além de ensejar sua rescisão; bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas relacionadas do subitem 19.1 do Edital; permitirão à Câmara Municipal de Lavras, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)

**II – multa:**

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

**III - impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas no inciso I da Subcláusula Segunda desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais  
CEP: 37.200-238 / (35) 3821-6140 / (35) 3822-5513  
[licitacao@lavras.mg.leg.br](mailto:licitacao@lavras.mg.leg.br)

*Matheus Freire Lino* 11/15  
Assessor Jurídico  
OAB /MG - 145353

*Organização*

*[Assinatura]*



**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá à empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas na Câmara Municipal de Lavras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e conforme todas as normas contidas no Termo de referência anexado a este Contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto.

I - Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

Matheus Freire Lino  
Assessor Jurídico  
OAB /MG - 145353

12/15



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de entrega da proposta de licitação.

**II -** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

**III -** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

**IV -** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**V -** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**VI -** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

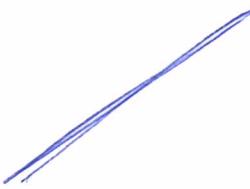
**VII -** O prazo referido na SUBCLÁUSULA QUINTA ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**VIII -** Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**IX -** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto contratado.

**X -** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**XI -** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

  
Matheus Freire Lino  
Assessor Jurídico  
OAB /MG - 145353

13/15





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A extinção deste Contrato se dará nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e ensejará, após garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e de mais obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras, baseada na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, até o 3º (terceiro) dia útil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Matheus Freire Lino  
Assessor Jurídico  
OAB MG - 145353

Lavras, 16 de maio de 2025.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Equipe de Contratação**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: camaralavras.lic@gmail.com

Pela **CONTRATANTE**:

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAVRAS

**TESTEMUNHAS:**

**Lidiane da Silva Dias**  
CPF: 063.811.366-00  
Cargo: Diretora-Geral  
Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**:

**GABRIELA MEDEIROS MOREIRA**  
SEMPRE  
TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA.

**Euler Rosa Micupf**  
Nome: Euler Rosa Micupf  
CPF: 031.994.746.75  
Cargo: Gerente Governo  
Pela **CONTRATADA**

SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Av. Governador Valadares, Nº 737 Sala 602  
Edifício Cephas Workcenter  
Centro - CEP. 32600-135

**Matheus Freire Lino**  
Assessor Jurídico  
OAB /MG - 145353

**PREÇOS.** Procedimento Licitatório nº 006/2025. Pregão Eletrônico nº 004/2025. Ata de Registro de Preços nº 002/2025 - futuro e eventual fornecimento de materiais de escritório para atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa ATUAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.816/0001-20. Valor Global: R\$ 25.869,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: 1 (um) ano, de 20 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026. Dotação orçamentária: as despesas com a aquisição epigrafada correrão por dotação própria que deverá ser exigida na emissão do Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ubirajara Cassiano Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025,** celebrado com a empresa SEMPRE TEL-ECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.605.227/0001-29. Objeto: Fornecimento de linhas de internet, com velocidade de 1Gigabits/s, sendo 1Gb de download e 500mb de upload, todos com IPs fixos para o uso Câmara Municipal de Lavras. Vigência do Contrato nº 003/2023 (CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS), por 12 (doze) meses a partir da data de 1º de junho de 2025. Valor total: R\$ 13.941,60 (treze mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 0.01.01.031.0029.2.079.33.9 0.40.00. Ficha 12. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 07/2025, Pregão Eletrônico nº 05/2025. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



## DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000